

# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

# SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 9/5/2019, DODF nº 89, de 14/5/2019, p. 3. Portaria nº 161, de 13/5/2019, DODF nº 92, de 17/5/2019, p. 6.

PARECER Nº 117/2019-CEDF

Processo nº 084.000663/2017

Interessado: Centro de Ensino Santa Rita de Cássia

Aprova a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia; e dá outra providência.

**I - HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 8 de dezembro de 2017, de interesse do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, situado na Quadra 9, Lote Especial 2, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Santa Rita de Cassia Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, trata de aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, conforme requerimento, fl. 1.

A instituição educacional foi inicialmente reconhecida com a denominação de Jardim de Infância Santa Rita de Cássia, nos termos da Portaria nº 34/SEC-DF, de 26 de junho de 1971, e obteve seu último recredenciamento por meio da Portaria nº 120/SEDF, de 15 de julho de 2015, com base no Parecer nº 110/2015-CEDF, até 31 de julho de 2023, para a continuidade da oferta da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio.

- II ANÁLISE O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Dine/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, destacando-se os seguintes documentos anexados aos autos:
  - Requerimento, fl. 1.
  - Proposta Pedagógica aprovada, fls. 3 a 47.
  - Regimento Escolar aprovado, fls. 88 a 129.
  - Regimento Escolar, para aprovação, fls. 215 a 256.
  - Diligências CEDF, fls. 259, 260, 309, 310 e 311.
  - Proposta Pedagógica, para aprovação, fls. 313 a 364.

Da Proposta Pedagógica.

A Proposta Pedagógica da instituição educacional, após realizados os ajustes solicitados pela assessoria técnica deste Conselho de Educação, fls. 313 a 364, está de acordo com a legislação vigente e contempla os requisitos previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, norma de instrução do presente processo, com destaques para:

1. Missão, "firma-se no compromisso de promover uma educação de destacada qualidade em um ambiente humanizado, onde o educando possa desenvolver suas



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



potencialidades, adquirindo autonomia, tornando-se um agente transformador da sociedade". fl. 323.

2. Organização Pedagógica, fls. 324 a 327.

A instituição educacional oferta a educação infantil, observada a idade legal para ingresso, da seguinte forma:

- Creche:
  - Maternal I para crianças de até 2 anos e 11 meses.
  - Maternal II para crianças de 3 anos de idade.
- Pré-escola:
  - Pré-escola I para crianças de 4 anos de idade.
  - Pré-escola II para crianças de 5 anos de idade.
- Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano.
- Ensino Médio: 1<sup>a</sup> a 3<sup>a</sup> série.

O Centro de Ensino Santa Rita de Cássia contempla a educação inclusiva, em todo o ensino ofertado, e assume o compromisso de buscar o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes, respeitando suas características e interesses, pautado no Plano Educacional Individualizado – PEI, que contempla estratégias e metas específicas que colaboram na aprendizagem do estudante, fl. 326.

Vale registrar que a instituição oferece Jornada Ampliada (opcional), da educação infantil ao ensino médio, no contraturno escolar, oferecendo atividades diversificadas nas áreas pedagógicas, sociais, culturais e esportivas, assim como também um Programa Bilíngue, com carga horária ampliada de Língua Estrangeira Moderna – Inglês e material pedagógico adequado.

- 3. Organização Curricular, fls. 327 a 347.
- Educação infantil: o currículo da educação infantil, está estruturado conforme o Referencial Curricular Nacional para esta etapa de ensino, considerando os eixos estruturantes de aprendizagem que devem ser garantidos na construção de seus conhecimentos: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se, fl. 327.
- Ensino Fundamental: no ensino fundamental, o currículo está de acordo com a legislação e contempla a base nacional comum e a parte diversificada composta por: Língua Estrangeira Moderna, Educação Socioemocional e Redação, do 1º ao 9º ano, conforme matriz curricular. Ainda estão previstos os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 337 a 341.



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Ensino Médio: contempla a base nacional comum e a parte diversificada, de acordo com a legislação. Na parte diversificada, são previstos: Língua Estrangeira Moderna – Inglês, Língua Estrangeira Moderna - Espanhol e Redação, conforme matriz curricular acostada à fl. 341. Também estão previstos os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios, em acordo com os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 341 e 342.

Vale destacar que a instituição educacional desenvolve inúmeros projetos pedagógicos, tanto no ambiente escolar como fora dele, buscando despertar interesses e talentos, a exemplo de olimpíada da matemática, olimpíada sociocultural, visitas sociais, despertar vocacional, entre outros, fls. 342 a 345.

4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 349 a 354.

A avaliação na educação infantil objetiva captar as expressões, a construção do pensamento e do conhecimento da criança em favor do seu desenvolvimento integral, sendo realizada por meio da observação sistemática e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental, sendo a criança promovida automaticamente ao término do ano letivo.

No ensino fundamental, 1º ano, fl. 350, a avaliação é realizada por meio da observação e do acompanhamento contínuo das atividades individuais e coletivas, e registradas sob a forma de Relatórios de Avaliação, entregue aos pais e/ou responsáveis legais ao final de cada trimestre.

A partir do 2º ano do ensino fundamental ao médio, as avaliações são realizadas trimestralmente, pelo professor, por meio de instrumentos diversificados, como exercícios, provas, testes, trabalhos e pesquisas, sendo o registro do desenvolvimento do processo de aprendizagem expresso por meio de nota, considerado aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Registra-se que a instituição educacional prevê a recuperação trimestral, final e anual, ao término do ano letivo, sendo aprovado o aluno que tiver média final igual ou superior a 6,0 (seis), fl. 351 a 353.

O avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos são adotados pela instituição educacional, em observância à legislação, fls. 353 a 354.

Do Regimento Escolar.



# **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O Regimento Escolar, acostado às fls. 215 a 256, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF nº 2454, de 27 dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem estar atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabeleceu o artigo 233.

III - CONCLUSÃO: Em face do exposto, e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Centro de Ensino Santa Rita de Cássia, situado na Quadra 9, Lote Especial 2, Sobradinho - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Santa Rita de Cassia Ltda.-EPP, com sede no mesmo endereço, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- b) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 7 de maio de 2019.

### MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 7/5/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





#### Anexo I do Parecer nº 117/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO SANTA RITA DE CÁSSIA

**Etapa:** Ensino Fundamental - 1° ao 9° ano **Turno:** Diurno (Matutino / Vespertino)

**Módulo:** 40 semanas **Regime:** Anual

PARTES DO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
CURRÍCULO			1ª	2ª	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA  Língua Estrangeira Moderna - Inglês  Educação Socioemocional Redação		X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		,	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Total de Módulos – Aula Semanais		25	25	25	25	25	30	30	30	30	
Total de Carga Horária Anual		833	833	833	833	833	900	900	900	900	

#### Observações:

1. Horário de funcionamento:

#### 1º ao 5º ano

- Matutino das 7h30 às 12h10.
- Vespertino das 13h30 às 18h10.

#### 6° ao 9° ano

- Matutino das 7h20 às 12h20.
- 2. Duração do módulo-aula:
  - 1º ao 5º ano 50 (cinquenta) minutos cada.
  - 6º ao 9º ano 45 (quarenta e cinco) minutos cada.
- 3. Duração do intervalo: 30 minutos não computados no horário de aula.



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



# CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

# Anexo II do Parecer nº 117/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO SANTA RITA DE CÁSSIA

Etapa: Ensino Médio Turno: Diurno (Matutino) **Módulo:** 40 semanas Regime: Anual

PARTES DO	ÁREAS DO	COMPONENTES	SÉRIES				
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	CURRICULARES	1ª	2ª	3ª		
		Língua Portuguesa	X	X	X		
	Linguagens	Arte	X	X	X		
		Educação Física	X	X	X		
	Matemática	Matemática	X	X	X		
BASE	G:A : 1	Biologia	X	X	X		
NACIONAL	Ciências da Natureza	Física	X	X	X		
COMUM		Química	X	X	X		
	Ciências Humanas	História	X	X	X		
		Geografia	X	X	X		
		Filosofia	X	X	X		
		Sociologia	X	X	X		
	X	X	X				
PARTE DIVI	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	X	X	X			
	X	X	X				
TOTAL DE MÓDULO	35	35	35				
TOTAL DA CARGA	1.050	1.050	1.050				

#### Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
  - Matutino das 7h às 12h45.
- 2. Duração do módulo-aula: 45 (quarenta e cinco) minutos cada.
- 3. Duração do intervalo: 30 minutos não computados no horário de aula.